

PARECER CONJUNTO 1041/97 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 745/97.

Fruto da operosidade da nobre Vereadora Maria Helena, dispõe a presente propositura sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município da Capital, com acesso a seu interior somente através de portas giratórias, manterem acesso, em rampa, quando for o caso, para ingresso de deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda.

A atilada autora do projeto de lei em exame faz ressaltar com a iniciativa sua preocupação com os problemas dos deficientes físicos, uma tônica, aliás, de sua atividade legislativa.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto a Vereadora justifica plenamente sua intenção.

Efetivamente, como se lê na justificação, "nesta megalópolis marcada pela insegurança, é natural que todas as empresas cuja atividade prescreva a movimentação de pessoas estabeleçam rotinas para prevenir assaltos".

A implantação de portas giratórias para ingresso em estabelecimento bancário tem um notável lado positivo, não causando embaraços para a maioria dos usuários.

Em criterioso trabalho da lavra do Dr. José Almeida Lopes Filho, Secretário Executivo da Comissão Permanente de Acessibilidade da SEHAB, foram sugeridas algumas alterações, que a Autora acolheu e enviou às Comissões.

Dessa forma e por economia processual, no corpo deste Parecer, a Vereadora Maria Helena propõe a adotamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

/97 AO PROJETO DE LEI 745/97.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Para implantação dos acessos de que trata esta lei os estabelecimentos bancários terão o prazo

máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,  
Atualmente, é forçoso reconhecer, do ponto de vista da segurança, a utilidade das portas giratórias para a comunidade e para as próprias agências bancárias. Todavia, não é o que ocorre com os portadores de defeitos físicos que se locomovem em cadeiras de roda, aos quais fisicamente é vedado o ingresso no interior das agências bancárias. Aliás, como bem argumenta a autora do projeto de lei, em muitos casos, essas pessoas são obrigadas a "valer-se de outras pessoas para cuidar de assuntos que, muitas vezes, gostariam que se mantivessem em necessário sigilo. A situação implica em compulsória quebra de privacidade".

Os argumentos irretorquíveis em favor da iniciativa levam-nos naturalmente a emitir parecer conjunto favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 16/09/97.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Maria Helena

Edivaldo Estima

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim

Mohamed Mourad

Toninho Paiva

#### COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

José Viviani Ferraz - Presidente

Alberto Hiar

Armando Mellão

Brasil Vita

Ivo Morganti

Vicente Cândido

#### COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Adriano Diogo - Presidente

Celso Cardoso

Luiz Paschoal

Mario Dias

Nelson Proença

Oswaldo Enéas

Paulo Frange

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim - Presidente

Dalton Silvano

Hanna Gharib  
Henrique Pacheco  
José índio do Nascimento  
Lidia Corrêa  
Vicente Viscôme